



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.755, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

*Institui o programa “Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para Animais” no Município de Tatuí e dá outras providências.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE TATUÍ** aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído o programa “Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para Animais”, no município de Tatuí, que visa:

§ 1º Receber, recondicionar e armazenar produtos de gêneros alimentícios em condições de consumo, perecíveis ou não, medicamentos em condições de uso, bem como utensílios para animais, como roupas, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte e brinquedos, provenientes de doações de estabelecimentos comerciais, de apreensões realizadas pelo órgão fiscalizador ou de pessoas físicas ou jurídicas.

**I** – estabelecimentos comerciais;

**II** – fabricantes ligados à produção e/ou comercialização, no atacado ou varejo, de produtos de gêneros alimentícios, medicamentos e/ou utensílios destinados a animais;

**III** – apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardadas a aplicação das normas legais;

**IV** – órgãos públicos;

**V** – pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

**VI** – campanhas sociais.

§ 2º Distribuir os produtos de gêneros alimentícios, medicamentos e utensílios coletados.

**Art. 2º** O recebimento, armazenamento e distribuição dos produtos de gêneros alimentícios, medicamentos e utensílios coletados serão exclusivamente de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente por meio do Departamento de Bem-estar Animal, ou órgão equivalente, que tomará as medidas administrativas e técnicas necessárias ao desenvolvimento do programa.

§ 1º Cabe à Prefeitura Municipal determinar os critérios de coleta, armazenamento e distribuição, bem como estabelecer os critérios de credenciamento para os beneficiários do programa.

§ 2º As entidades, ONGs e/ou protetores independentes designados para esses fins, deverão manter registro detalhado das doações e distribuições realizadas e promover prestação de contas, na forma regulamentada pelo Poder Executivo Municipal.



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DO PREFEITO

Av. Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP – Tatuí-SP

Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18271-330

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.755, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2022.**

**Art. 3º** São beneficiários do “Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para Animais”:

**I** – protetores independentes e cadastrados;

**II** – ONGs (Organizações Não Governamentais) ligadas à causa animal, devidamente constituídas e cadastradas;

**III** – famílias cadastradas pelo CRAS que comprovem baixa renda, nenhuma renda ou condição de vulnerabilidade social, alimentar e nutricional, assistidas ou não por entidades assistenciais e que possuam animais.

**Art. 4º** Fica proibida a comercialização dos produtos de gêneros alimentícios, medicamentos e dos utensílios recebidos e doados pelo “Banco de Ração, Medicamentos e Utensílios para Animais”.

**Parágrafo único.** A arrecadação dos produtos de gêneros alimentícios, medicamentos e dos utensílios far-se-á sem ônus para o Executivo Municipal.

**Art. 5º** O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber e for necessária a sua efetiva aplicação.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Tatuí, 22 de dezembro de 2022.

**MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 22/12/2022  
Neiva de Barros Oliveira

**(Ofício nº 824/AJT/CMT/22, da Câmara Municipal de Tatuí)**  
**Autoria da Vereadora: Gabriela Xavier Mendes Coito.**